



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 14/2011-CONSEPEX

Natal, 26 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO

o que consta na Portaria Normativa MEC nº. 16/2011 (Certificação pelo ENEM), de 27 de julho de 2011, na Portaria MEC nº. 807 (ENEM como avaliação), de 18 de junho de 2010, e no Ofício nº. 066/2010/GAB/INEP/MEC, de 8 de julho de 2010; e

CONSIDERANDO

ainda, o que consta no Processo nº 23421.016224.2011-49, de 26 de agosto de 2011,

RESOLVE:

I – APROVAR, na forma dos Anexos I e II, a norma para emissão de certificados de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e o respectivo modelo de certificado a ser emitido;

II – REVOGAR a Deliberação nº. 05/2010-CONSEPEX/IFRN; e

III – AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Ensino a efetuar alterações no modelo do certificado de proficiência equivalente à conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, em função de eventuais alterações na legislação vigente.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO À DELIBERAÇÃO nº. 14/2011-CONSEPEX/IFRN, DE 26/08/2011

ANEXO I – NORMAS PARA CERTIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO COM BASE NO RESULTADO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM

Art. 1º. O interessado em obter certificação no nível de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM deverá requerê-la conforme edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Ensino e, adicionalmente, no ato da inscrição no ENEM, indicar o IFRN como emissor da certificação. Parágrafo único. Considerando que o ENEM 2009 não contempla conteúdos de língua estrangeira, somente serão certificados os estudantes participantes do ENEM a partir de 2010.

Art. 2º. O interessado deverá observar os seguintes requisitos:

- I. ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM;
- II. ter atingido o mínimo de 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM; e
- III. ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação.

Art. 3º. A Coordenação de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino deverá manter registro dos processos de requerimento da certificação pelo estudante.

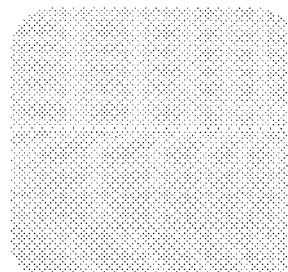
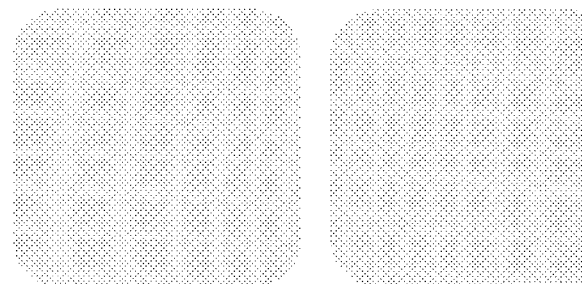
Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com:

- I. Cópia do extrato de desempenho do estudante no ENEM;
- II. Cópia do documento de identidade;
- III. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF; e
- IV. Cópia da certidão de casamento ou nascimento.

Art. 4º. Os estudantes de cursos técnicos integrados do IFRN, em qualquer modalidade, que solicitarem a certificação do ensino médio com base no ENEM não poderão realizar aproveitamento de estudos para os cursos em que estão matriculados.

Art. 5º. Os casos omissos devem ser encaminhados para análise pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRN.

Art. 6º. Estas normas entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº. 14/2011-CONSEPEX/IFRN, DE 26/08/2011

**ANEXO II – MODELO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO COM BASE NO
RESULTADO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM**

*ANVERSO DO CERTIFICADO
(nos termos da Portaria MEC Nº. 16 (modelo de certificado), de 27 de julho de 2011)*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EQUIVALENTE À CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o disposto nos arts. 36 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa nº. 16, de 27 de julho de 2011 e considerando a proficiência atingida pelo interessado na prova de Redação e em cada uma das Áreas de Conhecimento abrangidas pelo ENEM, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais para a conclusão de Ensino Médio

CERTIFICA que

[NOME],

inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº. [CPF], obteve proficiência equivalente à conclusão do ensino médio, estando habilitado para o prosseguimento de seus estudos.

Natal/RN, [DATA DE EXPEDIÇÃO POR EXTENSO]

[NOME]
DIRETOR-GERAL DO CAMPUS

[NOME]
REITOR

REVERSO DO CERTIFICADO

**Pontuações Obtidas no Exame
Nacional do Ensino Médio**

Ano de realização do exame: [ano]

Pontuações obtidas:

Linguagem e Códigos: [nota]

Matemática: [nota]

Ciências da Natureza: [nota]

Ciências Humanas: [nota]

Redação: [nota]

Registro do Certificado

Certificado expedido e registrado sob o nº [NÚMERO],
Livro: [LIVRO], Fís: [FOLHAS], em [DATA]. Processo
nº [PROCESSO].

Natal/RN, «data_hoje_por_extenso».

[NOME DO COORDENADOR]
Coordenador de Registros Acadêmicos
[Matrícula SIAPE]